

TC/010105/2023

Objeto: Fundo - FUNDURB (Exercício de 2022)

Interessados: Fundo de Desenvolvimento Urbano (*), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (*), Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*), Secretaria Municipal Das Subprefeituras (*), Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Habitação (*), Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Aline Nascimento Barrozo Torres

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Auditoria Financeira, programada no PAF 2023, realizada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), objetivando verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), da adequação dos seus controles, e da correta elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais referentes ao exercício de 2022.

A Subsecretaria de Controle Externo, peça 4, apresentou seu relatório de auditoria financeira, sintetizado à peça 5, em que concluiu pela existência das seguintes falhas:

- Ausência de mapas.
- Ausência de fotografias da situação inicial.
- Ausência de indicação do projeto/atividade e dotação orçamentária. • Ausência de cronograma de execução e indicadores.
- Ausência de indicação da situação da ação.

- Ausência de indicação do endereço da ação.

Foram constatadas, ainda, fragilidades no controle do acompanhamento dos limites mínimos de aplicação de recursos em investimentos de Habitação e Mobilidade.

Até o encerramento do presente trabalho, não foram apresentadas as Prestações de Contas Finais para apreciação do Conselho Gestor do Fundurb referentes a utilização dos recursos em 2022.

No aspecto contábil as Demonstrações Financeiras do Fundurb (Balanços Orçamentário e Financeiro) foram elaboradas e publicadas tempestivamente, e de acordo com a estrutura estabelecida pelas normas contábeis pertinentes.

Contudo, foram identificadas impropriedades de cunho formal e procedimental que causam impacto na qualidade da informação contábil, especialmente quanto ao registro de receitas que entraram em contas bancárias do FUNDURB somente em 2023, impactando indevidamente o Balanço Financeiro de 2022.

A Municipalidade encaminhou os esclarecimentos apresentados pela Assessoria Técnica de Colegiados e Comissões (ATECC) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, às peças 20 e 21, esclarecendo a intenção em *“discutir propostas para resolver as supostas irregularidades apontadas, aprimorando o funcionamento do FUNDURB, atendendo de maneira mais eficiente às observações apresentadas e evitando futuros contratempos”*.

Após as considerações e esclarecimentos trazidos pelo FUNDURB e pelas Secretarias sobre as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria, a Equipe de Fiscalização, peça 27, ratificou as propostas de ciência 7.1.1 a 7.1.8, e excluiu a proposta de ciência 7.1.9¹.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, peça 69, requereu que, à vista a natureza adjetiva e instrumental que preside este processado, cujo teor prescinde do exame de mérito, a presente auditoria seja conhecida e registrada.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras, peça 49, Secretaria Municipal de Habitação, peça 50, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, peças 51 e 52,

¹ 7.1.9. A determinação de exercício anterior remanescente foi considerada prejudicada (subitem 5.1.7.1).

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, peças 55 a 58, Secretaria Municipal de Cultura, peças 67 e 68, Sra. Aline Nascimento Barrozo Torres, Secretária Municipal da Cultura à época, peças 78 a 81, e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, peça 86, apresentaram seus esclarecimentos e juntaram documentação.

A Equipe de Auditoria, peça 89, após analisar as novas justificativas e documentos trazidos pela Municipalidade, ratificou as propostas de ciência dos subitens 7.1.1 a 7.1.8 (peça 04).

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, peça 92, declarando ciência do acrescido, reiterou seu parecer anterior, requerendo o seu conhecimento e registro, dando-se ciência à Origem das conclusões alcançadas.

A Assessoria desta Secretaria Geral, após analisar e considerando a especificidade da matéria, entendeu que os objetivos da auditoria foram cumpridos e de que os autos reúnem condições de serem submetidos ao conhecimento do senhor Conselheiro Relator, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/200010 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/2002), **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

ACM/AC